

Norma publicada no dia 1º de maio de 2024, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

I – Decreto Estadual nº 22804/2024

~~Foi publicado no Diário Oficial do Estado o Decreto 22804/2024, que~~ O Decreto altera as seguintes normas tributárias do estado da Bahia:

➤ Decreto 13.780/2012 (RICMS/BA), dentre outros pontos:

- Insere os §§3º e 4º ao artigo 267, que estende o benefício de redução da carga tributária a 4% concedido a **padarias e delicatessens** nas operações com alimentos e bebidas não alcoólicas, recebidas de terceiros para comercialização, desde que:

I – Seu faturamento com produtos preparados pelo próprio contribuinte em todos os estabelecimentos localizados neste Estado seja superior a 50% do faturamento total em cada período de apuração;

II – Seu faturamento total de todos os estabelecimentos do contribuinte, acumulado nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, não ultrapasse 36 milhões de reais;

III - Esteja credenciado pelo titular da Diretoria de Estudos Econômico-Tributários e Incentivos Fiscais (DIREF);

IV – Comercialize exclusivamente alimentos e bebidas.

Os efeitos desses dispositivos retroagem a 01 de março de 2024.

- Insere os artigos 420-A, 420-B, 420-C, 420-D e 420-E ao Capítulo XXXVI-A do RICMS/BA, que trata das remessas interestaduais de bens e mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, internalizando as regras do Convênio ICMS 178/2023, dentre as quais a disposição de que **a sistemática utilizada não importa no cancelamento ou modificação dos benefícios fiscais concedidos**, hipótese em que, quando for o caso, deverá ser efetuado o lançamento de um débito, equiparado ao estorno de crédito previsto na legislação tributária.

Os efeitos desses dispositivos retroagem a 01 de janeiro de 2024.

- Decreto nº 11.183/2008, que dispõe sobre benefícios fiscais em operações com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo e gás natural (Conv. ICMS 226/23), para **prorrogar até 30 de abril de 2026** o seu prazo de vigência.